

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação emergencial de empresa para a locação mensal de Escavadeira marca John Deere, modelo 130G, chassi nº 1F9130GXLMD040406, ano de fabricação 2021, cor amarela, capacidade da caçamba de 1,56 m³, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, de acordo com as especificações descritas abaixo:

Item		Quant./ Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Locação emergencial de Escavadeira hidráulica sobre esteiras para rocha com caçamba com capacidade de 1,56 m³ -118 KW. A locação abrange apenas a o equipamento, sendo por conta do Município despesas com Operador, combustível e todos o material de desgaste da máquina. O conserto ou se necessário troca de pneus será por conta do Município. As manutenções preventivas, conforme determinação da fábrica será por conta da empresa Locadora.	01 mês	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00
Valor total – R\$ 21.600,00				

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório, caracterizou-se pelo planejamento e está compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com as leis orçamentárias, bem como abordou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A locação será contratada pelo Menor Preço Global, pelo período de até 01 (um) mês, limitado ao atendimento da situação emergencial e ao tempo estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a solução definitiva da demanda.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Realizar a prestação dos serviços de locação de máquina Escavadeira, conforme a demanda e orientação da Secretaria Requisitante.

2.2. As despesas com operador, combustível e materiais de desgaste consumidos na operação serão de responsabilidade do Município. Os reparos decorrentes de mau uso ou operação inadequada somente poderão ser imputados ao Município mediante comprovação técnica e acompanhamento da fiscalização.

2.3. As manutenções preventivas e corretivas decorrentes do desgaste normal e das recomendações do fabricante serão de responsabilidade da empresa contratada, que deverá manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento.

2.4. Será de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

2.5. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através de portaria municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito identificou a necessidade imediata de locação de escavadeira hidráulica para assegurar a continuidade de serviços essenciais de





infraestrutura urbana e rural, incluindo manutenção de estradas, drenagem, movimentação de materiais, atendimento de situações que possam comprometer a trafegabilidade e a segurança dos usuários, bem como atividades indispensáveis junto ao britador municipal.

3.2. A Administração não dispõe, no momento, de equipamento próprio com disponibilidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas urgentes da Secretaria. A ausência da escavadeira poderá ocasionar paralisação ou atraso de serviços públicos relevantes, agravamento de danos em vias e estruturas públicas, riscos à mobilidade e à segurança da população, além de prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais.

3.3. A contratação emergencial mostra-se necessária para prevenir prejuízos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, restringindo-se aos quantitativos e ao período indispensáveis ao enfrentamento da situação. A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo ser instruído nos termos do art. 72, com demonstração da situação emergencial, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e comprovação das condições de habilitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de locação da máquina escavadeira provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Arcar com as despesas com operador, combustível, material de desgaste da máquina, conserto ou, se necessário, troca de pneus;
- d. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- e. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela Contratada;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- b. Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Fornecer o equipamento em locação;





f. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas decorrentes do desgaste normal e das recomendações do fabricante, garantindo a disponibilidade operacional da máquina durante o período da locação;

g. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

h. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

i. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme disposto no art. 75, inciso VIII:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo legal, contado da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da empresa já contratada com base neste inciso;”.

5.4. Para fins do art. 75, inciso VIII, considera-se emergencial a contratação destinada a manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotadas as providências necessárias à solução definitiva da





demanda, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente tenham dado causa à situação emergencial, conforme § 6º do art. 75.

5.5. A contratação deverá limitar-se ao objeto, aos quantitativos e ao prazo estritamente necessários para afastar o risco de prejuízo e garantir a continuidade dos serviços, não se admitindo utilização da hipótese emergencial para necessidades ordinárias que possam ser atendidas mediante procedimento licitatório regular.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação emergencial de empresa para a locação mensal da Escavadeira marca John Deere, modelo 130G, chassi nº 1F9130GXLMD040406, ano de fabricação 2021, cor amarela, capacidade de 1,56 m³, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito de Trindade do Sul/RS, enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos e comprometimento da continuidade dos serviços públicos, observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei.

6.2. Os autos do processo deverão ser instruídos com os seguintes documentos e elementos:

I. Documento de formalização da demanda e, quando cabível, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo:

a. A caracterização da situação emergencial, o descritivo da locação, as especificações do equipamento, a quantidade, a forma de execução e a demonstração de que o objeto se limita ao necessário para o atendimento imediato, conforme art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo da contratação, limitado ao período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial;

c. A estimativa da despesa e a justificativa do preço, conforme arts. 23 e 72, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Comprovação de que a empresa escolhida reúne os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, bem como justificativa da razão de sua escolha, conforme art. 72, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A pesquisa de preços deverá considerar fornecedores com capacidade de disponibilização imediata do equipamento, as condições de execução, o prazo, as responsabilidades atribuídas às partes e os custos de mobilização e deslocamento da máquina. A escolha da contratada deverá ser motivada pela proposta mais vantajosa e pela aptidão para atender prontamente à necessidade emergencial, em conformidade com os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os valores contratados deverão guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado para objeto semelhante. A contratação emergencial não afasta o dever de planejamento, devendo a Administração adotar, concomitantemente, as providências necessárias para restabelecer a disponibilidade de equipamento próprio ou concluir procedimento regular capaz de atender à necessidade de forma definitiva.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. Após a conclusão e autorização do processo de contratação direta, o Setor de Contratos convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá





encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, a proponente ficará liberada do compromisso assumido.

7.5. O prazo de prestação dos serviços terá início com a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início e terá vigência de até 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de encerramento dos atos administrativos de pagamento e recebimento.

7.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



**12. GESTOR DO CONTRATO:**

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

13.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

15.1. A divulgação no PNCP é condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legais art. 94 e art. 174 da Lei 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

16.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes e permanentes decorrentes desta contratação, tratando-se de locação de equipamento para serviços de manutenção/obras; recomenda-se, contudo, observância de boas práticas (contenção de vazamentos, destinação adequada de resíduos e manutenção preventiva).

Trindade do Sul/RS, 23 de julho de 2026.

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

